

Recebido

Em 04/06/2026

Maria Paula M. Carvalho
SEC. LEGISLATIVA - 55
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DOS RAMOS
POVO FELIZ TRABALHO CONSTANTE.

Aprovado

Em 17/06/2026

Iranilson de Araújo Silva
VEREADOR PRESIDENTE - 45
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026, 01 de Junho de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 483, de 17 de setembro de 2025, para dispor sobre a base de cálculo do rateio dos créditos decorrentes de precatórios do FUNDEF, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 483, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com alteração em seu *caput* e acréscimo do § 3º, nos seguintes termos:

“Art. 2º Do montante correspondente ao valor principal atualizado dos créditos recebidos pelo Município, excluídos os juros de mora, 60% (sessenta por cento) será rateado entre os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São José dos Ramos, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono excepcional, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

[...]

§ 3º Em consonância com a tese firmada no Tema 1256 do Supremo Tribunal Federal (STF), a parcela correspondente aos juros de mora possui natureza jurídica autônoma e indenizatória, não integrando, sob qualquer pretexto, a base de cálculo do rateio ou o montante global do abono de que trata o *caput* deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Ramos - PB, 1º de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro

São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000

Email: gabinete@prefeito@saojosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro

São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000

Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa aperfeiçoar a redação do *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 483, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre os critérios de rateio dos precatórios do FUNDEF no âmbito deste Município.

A alteração proposta cumpre uma função estritamente técnica de adequação e segurança jurídica. A redação original do dispositivo utilizava o termo "Do total de créditos recebidos", expressão que gerava ambiguidade ao não separar o valor principal da verba e os juros de mora decorrentes do atraso no pagamento.

Ocorre que, conforme orientação pacificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Tema 1256 da Repercussão Geral, os juros moratórios possuem natureza jurídica autônoma e indenizatória. Por essa razão, a Suprema Corte definiu que tais encargos moratórios não se submetem à vinculação constitucional da educação e, conseqüentemente, não podem integrar a base de cálculo de rateio ou abono aos profissionais do magistério.

Portanto, a exclusão dos juros de mora no texto do *caput* do art. 2º não se trata de uma decisão discricionária ou política do Poder Executivo, mas sim do estrito cumprimento de uma tese jurídica vinculante de observância obrigatória por todos os entes federados. A utilização de juros de mora para o pagamento do abono configuraria patente ilegalidade e desvio de finalidade, sujeitando a Administração Pública a severas sanções por parte dos Órgãos de Controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

Desse modo, com o objetivo de conferir total transparência, exatidão técnica e, sobretudo, resguardar a regularidade do pagamento do abono devido aos nossos professores, contamos com o apoio dos ilustres membros deste Poder Legislativo para a aprovação da presente matéria.

São José dos Ramos - PB, 1º de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

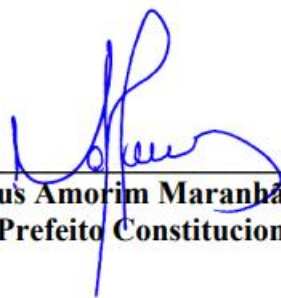
CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro

São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000

Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro

São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000

Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0

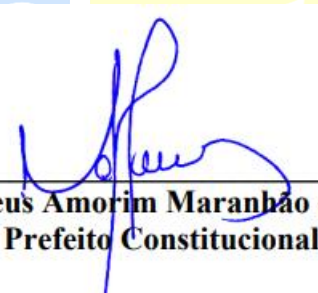
MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhoras e Senhores Vereador,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação desta colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. A presente propositura visa alterar a Lei Municipal nº 483, de 17 de setembro de 2025, com o objetivo de adequar a base de cálculo do rateio dos precatórios do FUNDEF às diretrizes vinculantes do Supremo Tribunal Federal, especificamente ao Tema 1256 da Repercussão Geral, conferindo maior segurança jurídica e exatidão técnica à matéria.

Certo de contar com o habitual espírito público e presteza dos ilustres membros deste Parlamento na condução dos trabalhos, renovo, na oportunidade, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

São José dos Ramos/PB, 01 de Junho de 2026.



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000
Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJ RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 009/2026

REQUERENTE: Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 483, de 17 de setembro de 2025, para dispor sobre a base de cálculo do rateio dos créditos decorrentes de precatórios do FUNDEF, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 483, de 17 de setembro de 2025, para dispor sobre a base de cálculo do rateio dos créditos decorrentes de precatórios do FUNDEF, e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa se harmoniza com os dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria:

- O art. 30, I da Constituição Federal prevê a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
- O art. 3º da Lei Orgânica Municipal reafirma tal competência;
- A iniciativa para tal proposição é legítima.

No aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e objetiva, contendo exposição de motivos e justificativa adequadas. Cumpre destacar que a análise se limita aos aspectos de ordem jurídica, à luz da disciplina normativa, não abrangendo, por via de consequência, questões de mérito administrativo.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 009/2026 está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual este parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

São José dos Ramos/PB, 11 de junho de 2026.

Pedro Matias Barbosa Neto

OAB/PB 17.726

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Ramos

DESPACHO

Venho nos termos do Artigo 47 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, encaminhar os Projetos de Leis nº 09/2026, 010/2026 e o Projeto de Resolução 002/2026 para as devidas providências da Comissão de: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, visando cumprir o trâmite Legislativo ora mencionado.

São José dos Ramos, em 05 DE JUNHO DE 2026

Ivanilson de Araujo Silva

IVANILSON DE ARAUJO SILVA

PRESIDENTE

RECEBIDO EM 05/06/2026

Luciane Brito da Silva

2134W102



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA “JOSÉ ALVES DA SILVA”**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 008 / 2026

PROCESSO Nº: 008 / 2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: PL nº 009/ 2026

DATA: 12 / 06 / 2026

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 483, de 17 de setembro de 2025, para dispor sobre a base de cálculo do rateio dos créditos decorrentes de precatórios do FUNDEF, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi apresentado pelo Poder Executivo e dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 483, de 17 de setembro de 2025, para dispor sobre a base de cálculo do rateio dos créditos decorrentes de precatórios do FUNDEF, e dá outras providências.

PARECER

A proposta encontra respaldo no art. 30, I e o art. 217 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local, como é o caso do estabelecimento de políticas públicas. A matéria se insere na competência desta Comissão e o parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante ao Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, o Prefeito Municipal, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno e a boa técnica redacional.

Assim, quanto à forma, conteúdo e técnica legislativa, o projeto observa os requisitos mínimos exigidos pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, entende que o Projeto de Lei nº 009/2026 atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, sendo, portanto, FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, 12 de junho de 2026.

Vereadora Luciane Brito da Silva – Vice-Presidente

Vereadora Maria Edileuza de Oliveira Silva – Relatora

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, Estado da Paraíba, compareceram os membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação dessa Câmara Municipal, sob a Vice Presidência do(a) Vereador(a) **LUCIANE BRITO DA SILVA** e como Relator(a) o(a) Vereador(a) **MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA**, na ausência do presidente desta comissão **LUIZ FERNANDO DE PAIVA**, a vice presidente Iniciou-se a reunião desta Comissão, com a finalidade de analisar, discutir, e emitir parecer dos PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS Nº 09/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - Altera a Lei Municipal nº 483, de 17 de setembro de 2025, para dispor sobre a base de cálculo do rateio dos créditos decorrentes de precatórios do FUNDEF, e dá outras providências, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2026, de 04 de Junho de 2026 - Institui a Medalha de Honra ao Mérito "Manoel Xudú" no âmbito do Município de São José dos Ramos/PB, e dá outras providências, ambos de autoria do Prefeito MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA, PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026 - ALTERA OS ARTIGOS 10 E 11, DA SEÇÃO II DO CAPÍTULO II, TÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB E DISCIPLINA O REGISTRO DE CHAPAS E O PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA, de autoria da MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO. Os vereadores LUCIANE BRITO DA SILVA e MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA votaram FAVORÁVEL A APROVAÇÃO EM AMBOS PROJETOS ACIMA IDENTIFICADOS. Assim essa, Comissão, por unanimidade, profere PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO dos referidos Projetos de Leis e do Projeto de Resolução, para ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa. Não havendo mais matéria em pauta, a Vice Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião. Com a lavratura da presente Ata que após ser lida e aprovada, vai assinada pela Presidente desta Comissão Permanente em atendimento a parte final do parágrafo único do Art. 53 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

São Jose dos Ramos, 12 de junho de 2026



LUCIANE BRITO DA SILVA
Vice Presidente da Comissão